

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Suprima-se o § 7º do art. 28 da MPV nº 759, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo em questão assegura aos ocupantes de terras públicas a permanência no assentamento “durante o processamento da regularização fundiária”, seja ela de interesse social ou de interesse específico.

Tal dispositivo cria um inaceitável obstáculo à defesa do patrimônio público, pois basta que algum legitimado protocole um requerimento de regularização junto à prefeitura para que a regularização seja considerada “em processamento”. Mantida essa norma, bastará a grileiros de terras públicas invadi-las e em seguida solicitar sua regularização ao município, para que o proprietário, que poderá ser um órgão de qualquer esfera da Federação, se veja impedido de se reintegrar na posse.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

